



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 039

Autoriza isenção de imposto e prorroga o artigo 4º da Lei Municipal nº 10.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a isentar do imposto predial por 2(dois) anos todos aqueles que construírem, nesta cidade, dentro de um ano a contar da data de publicação desta lei.

Art.2º- Serão beneficiados aqueles que fizerem casas obedecendo às seguintes exigências:

- a) fornecer escritura registrada do lote onde for construir.
- b) Planta do prédio com o visto do Prefeito, obedecendo o alinhamento e nivelamento.

Art.3º- Fica prorrogado o artigo nº. 4º da lei municipal de São Sebastião do Oeste, nº. 10, por mais 2(dois) anos a contar da publicação desta lei:

Art.4º- Revogando as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 27 de junho de 1966.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.